

**LEI N.º 3.059, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021**

**Ementa:** Reconhece as práticas do grafite como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as práticas do grafite como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana. Implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º.** Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite:

- I- prédios públicos;
- II- postes;
- III- muros.

**Art. 3º.** A manifestação artística por meio do grafite não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 4º.** As manifestações artísticas dependerão de aprovação da Prefeitura, por meio de um representante, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra, executando-se aquelas que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 28  
DE OUTUBRO DE 2.021.

*Dr. Último Bitencourt de Freitas*  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO  
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

23.10.2021

*Quinal*

Matricula: 1732